



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 381, DE 2009

(nº 1.291/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria do Pará, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 233 de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à Rede Norte de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria do Pará, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 186, de 2008.

TVR 493/2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 153, de 4 de junho de 2003 – Rádio e TV Sucesso Ltda., na cidade de Varzelândia - MG;
- 2 - Portaria nº 156, de 4 de junho de 2003 – Rádio FM Serrote Ltda., na cidade de Castelo do Piauí - PI;
- 3 - Portaria nº 163, de 4 de junho de 2003 – Rádio Três Climax Ltda., na cidade de Assaré - CE;
- 4 - Portaria nº 172, de 4 de junho de 2003 – Rádio Ultra FM Ltda., na cidade de Maricá - RJ;
- 5 - Portaria nº 177, de 4 de junho de 2003 – Rádio Amiga FM de Chapecó Ltda., na cidade de Itapurah - MT;
- 6 - Portaria nº 184, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de São João do Jaguaribe - CE;
- 7 - Portaria nº 185, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Viçosa do Ceará - CE;
- 8 - Portaria nº 186, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Uruburetama - CE;
- 9 - Portaria nº 188, de 4 de junho de 2003 – Sistema Maior de Radiodifusão Ltda., na cidade de Martinópolis - CE;
- 10 - Portaria nº 310, de 24 de agosto de 2004 – Gráfica e Editora Diário do Sudoeste Ltda., no município de Ibicuí - BA;
- 11 - Portaria nº 395, de 3 de novembro de 2004 – Alvorecer Comunicações Ltda., no município de Bom Jesus de Goiás - GO;
- 12 - Portaria nº 254, de 9 de maio de 2005 – Rádio Mar Grosso de São José do Norte Ltda., no município de São José do Norte - RS;
- 13 - Portaria nº 325, de 6 de julho de 2005 – Sistema Teixeira Carvalho Oliveira de Comunicações Ltda., no município de Santana da Boa Vista - RS;
- 14 - Portaria nº 526, de 10 de novembro de 2005 – Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., no município de Baraúna - PB;
- 15 - Portaria nº 203, de 3 de abril de 2006 – Amazônia Comunicação e Radiodifusão Ltda., no município de Novo Repartimento - PA;
- 16 - Portaria nº 233, de 24 de abril de 2006 – Rede Norte de Comunicação Ltda., no município de Santa Maria do Pará - PA;

17 - Portaria nº 234, de 24 de abril de 2006 – Rede Norte de Comunicação Ltda., no município de Mocajuba - PA;

18 - Portaria nº 235, de 24 de abril de 2006 – Eco FM Ltda., no município de Ibiapina - CE;

19 - Portaria nº 535, de 13 de setembro de 2006 – Genoa FM Ltda., no município de Siqueira Campos - PR;

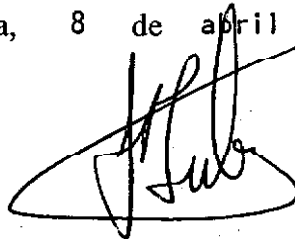
20 - Portaria nº 604, de 21 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Bonfinópolis - GO;

21 - Portaria nº 635, de 21 de setembro de 2006 – Indústrias Gráficas o Estado Ltda., no município de Araçatuba - SP;

22 - Portaria nº 966, de 20 de novembro de 2006 – Estação Plaza Rádio FM Ltda., no município de Ajuricaba - RS; e

23 - Portaria nº 382, de 13 de julho de 2007 – Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda., no município de Santa Bárbara D'Oeste - SP.

Brasília, 8 de abril de 2008.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, positioned below the date line.

Brasília, 8 de maio de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 023/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rede Norte de Comunicação Ltda (Processo nº 53720.000255/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o §3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 233 , DE 24 DE ABRIL DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000255/2000, Concorrência nº 023/2000-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/JSN Nº 0543 - 2.29 / 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

CARTÓRIO ARAUJO
OFÍCIO
Castanhal - Pará

Instrumento Particular de Constituição de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, cuja Razão Social é REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, como seguir melhor se declara.

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição, **ROGÉRIO BULHÕES COSTA**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Cédula de Identidade Rg. de n.º 2.456.148, expedida por Segup - Pa e o C.I.C. de n.º 462.212.632-04, residente e domiciliado na Alameda Belém - Conjunto 03 Irmãos - Casa n.º 05, bairro de Nova Olinda, Castanhal, Pará, CEP: 68.742-060 e **MARCELO BULHÕES COSTA**, brasileiro, solteiro, universitário do curso de administração, portador da Cédula de Identidade Rg. de n.º 3.193.475, expedida por Segup - Pa e o C.I.C. de n.º 610.927.702-91, residente e domiciliado na Alameda Belém - Conjunto 03 Irmãos - Casa n.º 01, bairro de Nova Olinda, Castanhal, Pará, CEP: 68.742-060, ambos tendo acordado e contratado constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, como de fato o fazem, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial de "REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA", com sua sede na Alameda Belém - Conjunto 03 Irmãos - Casa n.º 01, bairro de Nova Olinda, Castanhal, Pará, CEP: 68.742-060, podendo instalar e manter filiais em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Os objetivos da sociedade consistem na execução, em qualquer parte do território nacional dos serviços de TV a Cabo, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondência pública, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio a assinantes, mediante transporte por meios físicos; e de radiodifusão sonora; radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a Cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Único

A Sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviço de radiodifusão, em todo o País, além dos limites previstos pelo Artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28.02.1967.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data do arquivamento na JUCEPA.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PODER PÚBLICO

A sociedade não poderá afetar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social estabelecido neste ato, é de RS 80.000,00 (Oitenta Mil Reais.), divididos em 80 (Oitenta) cotas de RS 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma , neste ato integralizado em moeda corrente e legal do país, dividido na seguinte forma entre os sócios:

S Ó C I O S

N.º COTAS

VALOR - R\$

01 - ROGÉRIO BULHÕES COSTA
02 - MARCELO BULHÕES COSTA

40
40

40.000,00

40.000,00

T O T A I S

80

80.000,00

Parágrafo Primeiro

A integralização referida na Cláusula Quinta, será efetuada, em moeda corrente e legal do País, segundo as cotas devidas a cada um, de acordo com o que se especifica no "caput" dessa cláusula.

Parágrafo Segundo

De acordo com o artigo 2º, "in fine" do Decreto-Lei Federal n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

Parágrafo Terceiro

É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partidos político e de sociedade, cujo Capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. A participação referida só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

Parágrafo Quarto

As cotas ou ações representativas do Capital Social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Compete o uso da denominação social REGÉRIO BULHÕES COSTA e MARCELO BULHÕES COSTA, os quais representarão a Sociedade em conjunto ou isoladamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, representar a Sociedade junto às repartições públicas, Federais, Estaduais e Municipais e Autarquias, movimentar contas bancárias, emitir títulos de créditos, procurações, endossar, avalizar e outros, sendo-lhes no entanto, vetado o uso em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, inclusive em avais a favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da Sociedade será exercida pelos sócios mencionados na Cláusula Sexta, que dispensados de caução, ficam desde já investidos na função de sócios-gerentes, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao pleno andamento dos negócios sociais.

Parágrafo Único

Os sócios-gerentes terão direito a uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", estabelecida de comum acordo entre os mesmos, obedecendo a capacidade financeira da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BALANÇOS ANUAIS E DA PARTILHA DE LUCROS OU PREJUÍZOS

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao Balanço Patrimonial da Sociedade para apuração de lucros ou prejuízos. Em se tratando de lucros, atendidas as obrigações sociais e feitas as amortizações e provisões consideradas necessárias e permitidas em lei, os lucros apurados anualmente, serão distribuídos entre os sócios, na proporção das cotas de capital de cada um, ou levado para a conta "lucros acumulados" para ulterior aumento de capital, e se apresentar prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção das cotas de capital de cada um.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE COTAS

Parágrafo Primeiro

O Capital Social, na sua totalidade, pertencerá a pessoas físicas brasileiras.

Parágrafo Segundo

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade, sem prévio consentimento ~~da~~ ^{de} outro sócio e da autorização prévia do Poder Público concedente, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução a sociedade com uma antecedência de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade o sócio remanescente terá preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

Parágrafo Terceiro

O pagamento dos haveres do sócio retirante far-se-á em moeda corrente nacional, sendo o total a receber dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, acrescidas nas datas dos respectivos pagamentos da variação do índice oficial vigente e juros legais, vencendo-se a primeira delas 60 (sessenta) dias após a retirada do sócio.

Parágrafo Quarto

É vedado aos sócios, darem suas cotas de capital, ou parte delas, que são indivisíveis, em caução, fiança ou penhor, em juízo ou fora dele, assim como onerá-las com cláusulas de usufruto, fideicomisso ou qualquer ato ou disposição de última vontade que, de qualquer forma venha contrariar ou perturbar os interesses e fins sociais.

Parágrafo Quinto

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da Sociedade prosseguindo com os herdeiros do mesmo, os quais deverão Ter seus nomes submetidos à prévia aprovação pelo Poder Público concedente.

Parágrafo Sexto

Verificando-se a ocorrência descrita no parágrafo anterior, será feita a apuração dos haveres do sócio falecido, e a seguir processada a entrega na forma legal aos legítimos herdeiros. Os haveres, se houverem, do sócio falecido, serão negociados pelos herdeiros e/ou sucessores legais na forma prevista no parágrafo terceiro desta cláusula, dando sempre preferência, em igualdade de condições, à Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para o exercício das funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual administrativa direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo Único

O quadro de pessoal será sempre constituídos, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Pelo presente instrumento, os sócios declaram expressamente que não se acham incursos nas proibições legais que os impeçam de exercer as atividades previstas nos objetivos sociais referidos na cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos não previstos no presente Contrato Social, serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

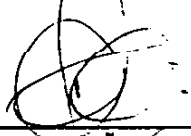
Fica eleito o foro da sede da Sociedade para a solução de quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento. FL 04

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de constituição, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a cumprirem fielmente todos os seus expressos termos, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Castanhal (Pa), 14 de abril de 2000



ROGÉRIO BULHÕES COSTA
Rg. n.º 2.456.148 - Segup - Pa.

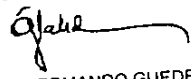


MARCELO BULHÕES COSTA
Rg. n.º 3.193.475 - Segup - Pa.

CARTÓRIO ARAÚJO
1º Oficial
Castanhal - Pará

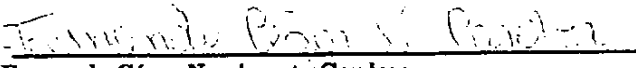
UNIDADE DESCONCENTRADA DE CASTANHAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/04/2000

SOB O NÚMERO:
15200725028

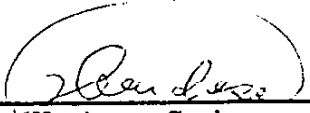

DILERMANDO GUEDES CABRAL
SECRETÁRIO GERAL

TESTEMUNHAS.

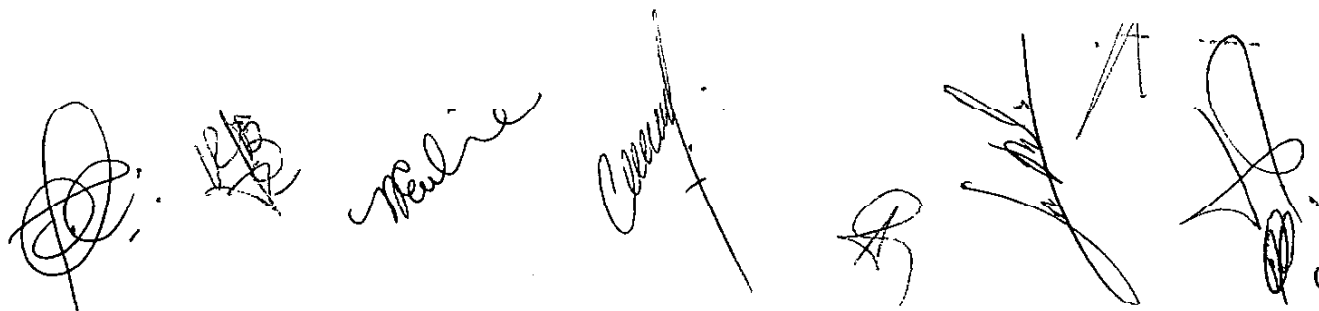
Protocolo: 00/016366-0

01 - 

Fernando César Nascimento Cardoso.
Rg. n.º 1.369.518 - Segup - Pa.

02 - 

José Roberto Nascimento Cardoso.
Rg. n.º 3.863.499 - Segup - Pa.



(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 28/5/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

OS:13083/2009